

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000207/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/06/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022517/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.004554/2011-21  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/06/2011

SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO, CNPJ n. 28.500.205/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERCY SOARES NETO;

E

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC AR ES, CNPJ n. 05.305.785/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LINO SEPULCRI; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados do SESC/AR-ES, representados pelo SENALBA-ES**, com abrangência territorial em **ES**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

*O SESC concederá aos seus empregados, a título de reajuste salarial, o percentual de 6,5%(seis e meio por cento), no mês de maio de 2011, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2011, referente ao período compreendido entre 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, zerando o resíduo inflacionário do citado período, bem como quaisquer outras perdas salariais, sejam a que título for.*

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA QUARTA - DO TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

O SESC-AR/ES fornecerá aos seus empregados que ganham até R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), 25 (vinte e cinco) tickets refeição ou vales alimentação, no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais), por dia efetivamente trabalhado, totalizando mensalmente o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), de forma que não é devido tal benefício nos casos de afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias, sendo que os mesmos deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 1º - O SESC descontará do salário do trabalhador, a título de participação do empregado pelo benefício concedido o percentual de 20% (vinte por cento), a incidir sobre cada ticket refeição ou vale alimentação fornecido, em atendimento a Lei 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, que trata do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

§ 2º - Para todos os efeitos legais, o benefício anteriormente não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o empregado atender as condições do caput

§ 3º - Os tickets refeição ou vales alimentação, só começarão a ser fornecidos após concluído o processo licitatório para aquisição dos mesmos, face a determinação contida na Resolução nº 1102, de 20 de fevereiro de 2006.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO (LEI Nº 9.601/98)**

I - O SESC – AR/ES, fica a autorizado a contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer atividade desenvolvida pelo mesmo, respeitadas as regras contidas na Lei nº 9.601/98.

§ 1º - O número de empregados contratados por prazo determinado, na forma prevista no “ caput ” da presente cláusula, fica limitada a 50%(cinquenta por cento) do número total de trabalhadores do SESC – AR/ES.

§ 2º - Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do empregador, será assegurado ao empregado indenização equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término do contrato, limitada a 02(dois) salários.

§ 3º - O empregado não poderá se desligar do contrato antes do prazo estipulado, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador com a importância equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término do contrato, limitada a 02(dois) salários.

§ 4º - No caso de descumprimento de obrigação prevista na presente cláusula, o empregador pagará ao empregado, multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época do descumprimento.

§ 5º - O empregador efetuará depósito mensal em conta bancária vinculada, na importância correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida aos seus empregados contratados por prazo determinado, no mês anterior ao depósito, devendo esta importância depositada ser liberada em favor do empregado, ao final do contrato.

§ 6º - O SESC – AR/ES, se compromete enviar para o “ SENALBA–ES” , mensalmente, cópia dos contratos por prazo determinado, dos empregados contratados.

§ 7º - O presente acordo terá duração de 12(doze) meses, iniciando no dia 1º de maio de 2011 e finalizando em 30 de abril de 2012.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA (DO BANCO DE HORAS)**

*A duração normal do trabalho dos empregados do SESC - AR/ES, poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02(duas).*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acréscimo de salário correspondente à horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.*

*§ 2º – Ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias, será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não-trabalhadas no período, serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com o empregador, as horas não-compensadas, serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal .*

§ 3º – Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito em favor do empregado, as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas com a adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

§ 4º - Havendo rescisão do contrato de trabalho do empregado, por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não-trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

§ 5º - O regime de compensação de horário previsto na presente cláusula, é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente da licença prévia a que se refere o art. 60 da CLT.

§ 6º - Fica proibida a prorrogação de jornada de trabalho do empregado estudante, desde que comprovada a sua situação escolar, manifestado por escrito o seu desinteresse na prorrogação de sua jornada diária de trabalho.

§ 7º - O SESC se compromete a fornecer, mensalmente, ao empregado, o espelho com o total das horas extras trabalhadas e o total de horas compensadas.

§ 8º: - O presente acordo terá duração de 12(doze) meses, iniciando no dia 1º de maio de 2011 e finalizando em 30 de abril de 2012.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESCALA DE TRABALHO DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO**

Ao SESC/AR-E, é permitida a escala de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para os empregados na função de vigias/vigilantes, seguranças, porteiros, operadores de caldeira, auxiliares e assistentes de manutenção e auxiliares de zeladoria, recepcionistas, guardiões de piscina e auxiliares de enfermagem.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA OITAVA - DO UNIFORME**

*Desde que exigido pelo SESC, o mesmo fornecerá gratuitamente 02 (dois) uniformes, por ano, ficando o empregado obrigado a usá-lo, bem como fazer a manutenção e limpeza dos mesmos, além de devolvê-los em caso de desligamento do SESC.*

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA NONA - DO QUADRO DE AVISOS**

*O SESC AR/ES compromete-se a manter quadro de avisos em locais de trabalho, visíveis e de fácil acesso, previamente definidos pela entidade, onde o SENALBA-ES possa afixar editais, avisos e comunicações de interesse dos empregados, vedada terminantemente a divulgação de matéria político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

*Assegura-se o acesso de Dirigente Sindical do SENALBA-ES, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.*

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

*Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES, com direito de cobrar e a o SESC – AR/ES, de descontar de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês subsequente ao mês da assinatura deste acordo, a título de “ Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho” , visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA-ES, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do mês do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada individualmente, junto ao SENALBA-ES, com cópia para o empregador.*

*§ 1º - O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando o SESC – AR/ES, obrigada a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, devendo ser depositado na Caixa*

*Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, ou através de Boleto Bancário específico disponível no endereço: <http://www.sindifacil.com/senalba-es/>, clicando em “ Contribuição Assistencial” .*

*§ 2º - O SESC – AR/ES, deverá enviar para o SENALBA-ES a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salários-base e o valor do desconto, acompanhada da cópia da Guia de Depósito.*

*§ 3º - O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará a o SESC – AR/ES, pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.*

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

*As infrações ao disposto neste Acordo, por qualquer das partes, serão punidas com multa de ¼ (um quarto) do valor do Salário Mínimo vigente à época da infração, por empregado atingido, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.*

*§ ÚNICO - As partes comprometem-se, antes de aplicar a penalidade prevista no “ caput” desta cláusula à notificar por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, efetivamente cumprida, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.*

**VANDERCY SOARES NETO**

Presidente

**SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE  
ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO**

**JOSE LINO SEPULCRI**

Presidente

**SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC AR ES**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .